

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.848.492/0001-75, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBSON DE AZEVEDO;

E

CENTRAIS DE ABASTECIMENTC DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, CNPJ n. 17.504.325/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Civis Ativos, Aposentados e Pensionistas da União**, com abrangência territorial em **Barbacena/MG, Caratinga/MG, Contagem/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O menor salário possível de ser pago aos empregados da CEASAMINAS, a partir de 1º de outubro de 2015, será de R\$ 864,56 (oitocentos e sessenta e quatro Reais e cinquenta e seis centavos) mensais..

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS NA DATA-BASE

REAJUSTE DE SALÁRIOS NA DATA-BASE

Em 1º (primeiro) de outubro de 2015, data - base da categoria profissional, reajuste salarial de 10,20% (dez vírgula vinte por cento), incidente sobre os valores dos salários constantes da Tabela Salarial do PCS da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação desta cláusula poderão ser compensadas, até o limite do índice estabelecido, as antecipações espontâneas efetivamente concedidas como tais, ficando expressamente vedadas compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após o mês de outubro de 2015 terão o mesmo salário de empregado(s) exercente(s) da mesma função da Empresa. Tratando-se de empregado admitido depois de outubro de 2015 para função ainda inexistente na Empresa, o índice previsto no caput incidirá sobre o salário de admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de R\$ 784,54 (setecentos e oitenta e quatro Reais e cinquenta e quatro centavos) mensais menor salário da categoria profissional em setembro de 2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

DESCONTOS DE CHEQUES

Fica vedado à Empresa efetuar descontos nos salários de seus empregados das importâncias correspondentes a cheques sem fundos ou com outros problemas de compensação bancária recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e os procedimentos estabelecidos.

DESCONTOS INDEVIDOS

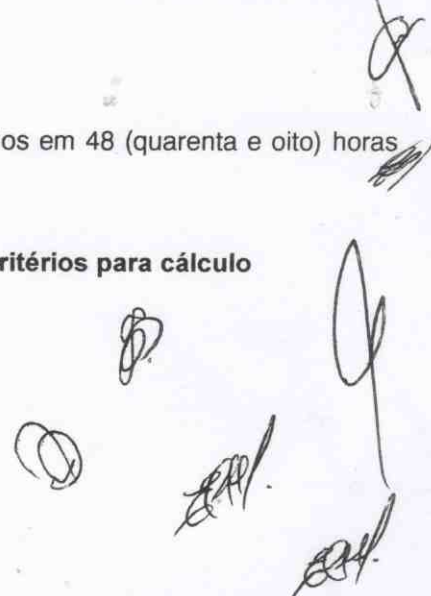
É vedado à Empresa efetuar qualquer desconto salarial referente a danos causados pelo empregado, quando se tratar de risco inerente à atividade econômica.

DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO

Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas deverão ser restituídos ao mesmo com atualização monetária.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL



A empresa concederá a seus empregados adiantamento, na primeira quinzena de cada mês ou em todo dia 15, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal de cada empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a todos os empregados até o dia 30 de junho de 2016 que assim requererem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão direito a receber o referido adiantamento, no mesmo percentual, no mês em que forem gozar férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados terão direito a receber o referido adiantamento, no mesmo percentual, quando solicitado em razão de doença do empregado ou dependentes legais, mediante comprovação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário – hora normal para as primeiras duas horas diárias e 100% (cem por cento) para as horas subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quarto, do art. 71, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação, e não poderá haver prestação de trabalho em dias de repouso.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO – ADICIONAL DE 20%

O trabalho prestado entre 22h00 e 5h00 horas será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.



Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A CEASAMINAS encaminhará ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta para pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), para o ano de 2016, referente ao exercício de 2015. O Pagamento será efetuado a todos os empregados de forma linear, impreterivelmente, no mês imediatamente posterior à realização da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do ano de 2015 receberão participação nos lucros ou resultados de que trata o caput, proporcionalmente ao período trabalhado, observando-se a fração de 1/12 (um doze avo) para cada mês (ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no ano de 2015).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CEASAMINAS concederá, mensalmente, Vale-Alimentação, para cada um de seus empregados, no valor de R\$ 556,84 (seiscentos e cinquenta e seis Reais e oitenta e quatro centavos), durante todos os meses de vigência deste Acordo Coletivo, inclusive por ocasião das férias, no período de licença maternidade, na licença médica, e no mês de retorno da licença médica, podendo efetuar o desconto na remuneração de cada empregado, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor total mensal a eles fornecido. A presente concessão atende a Lei nº 6. 21/76 (PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador).

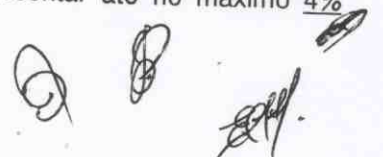
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-LANCHE

A CEASAMINAS fornecerá, mensalmente através de cartão magnético, Vale-Lanche para cada um de seus empregados, no valor de R\$ 4,52 (quatro Reais e cinquenta e dois centavos) por dia trabalhado, durante todos os meses de vigência deste Acordo Coletivo, não podendo efetuar o desconto na remuneração do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A CEASAMINAS fornecerá vale-transporte a todos os empregados, podendo descontar até no máximo 4%



(quatro por cento) do salário de cada funcionário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A CEASAMINAS concederá aos seus empregados, mensalmente, subsídio integral nos planos de saúde no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco Reais) mensalmente. O aludido subsídio será extensivo aos dependentes diretos, cônjuges e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudantes, sendo que a admissão ao Plano dependerá de prévia concordância da ARBECE e da CEASAMINAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não optar pelo plano licitado, terá direito a escolher outro plano de acordo com sua conveniência e necessidade, sem intermediação da ARBECE, com direito ao subsídio que terá seu reajuste anual de acordo com o índice aplicado a correção do salário.

Auxílio Morté/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-FUNERAL

A CEASAMINAS concederá em caso de falecimento do empregado ou dependentes diretos (cônjuge, filhos, pai e mãe), auxílio-funeral de R\$2.930,58 (dois mil novecentos e trinta Reais e cinquenta e oito centavos), caso haja mais de 1 (um) empregado da CEASAMINAS com o mesmo beneficiário o valor deverá ser dividido entre os mesmos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A CEASAMINAS concederá a cada um de seus empregados, auxílio creche, para cada filho (a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no valor de R\$ 275,94 (duzentos e setenta e cinco Reais e noventa e quatro centavos) mensais por filho. Este benefício será extensivo a todos os pais que comprovarem o vínculo de paternidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa custeará seguro de vida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro mensalmente pago limitado a R\$ 37,24 (trinta e sete Reais e vinte e quatro centavos) para cada um de seus empregados.



mediante a comprovação de pagamento do seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Empresa custeará plano de previdência complementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano, mensalmente, limitado a R\$ 111,57 (cento e onze Reais e cinquenta e sete centavos) para cada um de seus empregados mediante comprovação de participação em plano de previdência complementar.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO DE EMPREGADOS CONCURSADOS E/OU EFETIVADOS ATÉ 5/10/1988

A CEASAMINAS se pautará pelo Regulamento do Processo Administrativo disciplinar em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário que se aposentou na CEASAMINAS poderá requerer o desligamento da empresa sendo garantidos os benefícios incluídos na cláusula vigésima, bem como os reflexos ali estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que requisitar seu desligamento deverá fazê-lo por escrito, sendo dispensado o procedimento administrativo prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período para requisitar o desligamento estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula será entre 1º de outubro a 30 de novembro de cada ano. O efetivo desligamento ocorrerá a partir do dia 02 de janeiro do ano subsequente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio do empregador observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias acrescido de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independente da vantagem prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de cumprimento de aviso prévio, o empregado que não optar pela redução de 7 (sete) dias no seu aviso prévio, manifestará a escolha da redução de 2 (duas) horas no início ou

término da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que for dispensado ou pedir demissão será dispensado do cumprimento integral do aviso prévio se comprovar haver conseguido novo emprego. Nesta hipótese, não haverá ônus para o empregado que pediu demissão e a empresa pagará apenas os dias efetivamente trabalhados no período de vigência do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: A CEASAMINAS, como forma de incentivo aos funcionários aposentados pagará indenização calculada nos termos da **Cláusula Vigésima**, cominado com o seu Parágrafo Primeiro para aqueles que requisitarem seu desligamento voluntário.

PARÁGRAFO QUINTO: A indenização tratada no parágrafo anterior terá reflexos em FGTS, indenização equivalente à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, férias, férias proporcionais, 13º salário e 13º salário proporcional.

PARÁGRAFO SEXTO: A CEASAMINAS, como forma de incentivo e reconhecimento dos bons serviços prestados, pagará ao empregado que se aposentar e requerer o desligamento voluntário, indenização equivalente à multa de 40% (quarenta por cento) sob o saldo para fins rescisórios do FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS – FUNÇÃO

A Empresa fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade constitucional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado durante os 24 meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando a Empresa não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A Empresa manterá, a partir de 1º de outubro de 2015, o sistema de "Banco de Horas", em consonância com o estabelecido pela Lei 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998. As horas-extras acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas em forma de descanso ou folga, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da ocorrência das horas-extras. Decorrido o referido prazo de 90 (noventa) dias ou o saldo de 44 (quarenta e quatro) horas de que trata o parágrafo quinto desta cláusula, sem que seja concedida a folga compensatória, as horas extras laboradas serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação de que trata o caput deverá ser acordada entre o empregado e sua chefia, sendo devidamente comunicada ao Departamento de Recursos Humanos – DEREH, ao qual caberá o controle do banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de contabilização de horas no banco de horas, serão observados os seguintes critérios:

- a) As duas primeiras horas-extras realizadas, no período de segunda-feira a sábado, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mesmo mês de ocorrência, devendo ser devidamente autorizadas e comunicadas tempestivamente ao DEREH. As eventuais horas-extras subsequentes à 2ª (segunda) hora-extra será adicionada ao saldo do banco de horas do empregado seguindo o critério estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula.
- b) Quando ocorrer jornada extraordinária em domingos ou feriados, todas as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo ser autorizadas e comunicadas tempestivamente ao DEREH.

- c) Tanto as horas extras relativas à alínea "a" quanto àquelas relativas à alínea "b" deste parágrafo que fizerem jus ao pagamento e que forem comunicadas ao DEREH intempestivamente serão pagas no mês subsequente à data da sua comunicação e deverão, igualmente, ser devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de compensação, considerar-se-á:

- a) Descanso – o conjunto de horas inferior a uma jornada diária de trabalho;
- b) Folga – conjunto de horas equivalentes a uma jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar a qualquer tempo, respeitado o limite de 90 (noventa) dias estabelecido no caput desta cláusula, mediante acerto entre o empregado e sua chefia imediata, com a devida comunicação antecipada ao DEREH, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação a cada hora extraordinária realizada e acumulada no Banco de Horas será equivalente a 2h00 (duas horas) a serem compensadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o empregado venha a ser demitido ou pedir demissão, havendo saldo positivo de horas no seu banco de horas, estas serão pagas junto com as verbas rescisórias a que o mesmo fizer jus. Havendo saldo negativo de horas, estas serão devidamente descontadas na sua rescisão. Entende-se por saldo positivo de horas o montante resultante da prorrogação da jornada de trabalho e por saldo negativo o montante resultante de faltas ou liberação total ou parcial da jornada de trabalho, devidamente negociadas entre os empregados e suas chefias e/ou a Direção Executiva da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho terão adesão automática ao mesmo sistema de banco de horas.

PARÁGRAFO NONO: Para conhecimento e controle do saldo do banco de horas, caberá ao DEREH emitir, mensalmente, extrato contendo o saldo de horas de cada empregado e encaminhá-lo à respectiva chefia, a qual dará ciência aos seus subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As eventuais faltas injustificadas dos empregados em dias normais de trabalho poderão ser descontadas dos seus salários, independentemente de haver saldo positivo de horas no banco de horas ou não.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

A CEASAMINAS liberará o empregado estudante até 2 (duas) horas mais cedo do trabalho, sem prejuízo na remuneração e/ou benefícios, nos dias de provas e/ou exames escolares que coincidirem com os dias de trabalho, desde que comunicada com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprovado o comparecimento às provas e/ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CEASAMINAS permitirá ao empregado estudante chegar até 1 (uma) hora após o término da prova e/ou exame, sem prejuízo na remuneração e/ou benefícios, caso a prova e/ou exame seja antes do horário de trabalho e os dias de provas e/ou exames escolares coincida com os dias de trabalho, desde que tal fato seja comunicado previamente com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e seja posteriormente comprovado o comparecimento do mesmo às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado a CEASAMINAS efetuar qualquer tipo de desconto na remuneração e/ou cancelar benefícios do empregado estudante que utilizar das prerrogativas constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de jornada do empregado estudante durante o ano letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à frequência escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão de férias ao empregado estudante deverá, preferencialmente, coincidir com os períodos de férias letivas.

PARÁGRAFO QUINTO: Por ocasião da matrícula, a Empresa garantirá aos seus empregados, o direito de ausentar-se do trabalho por meio expediente, de acordo com os horários estabelecidos pelo respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEXTO: Os dias que o empregado faltar em razão de comparecimento as aulas de pós-graduação, mestrado ou doutorado serão consideradas faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas a realização da aula e que a especialização seja afeta a seu cargo e/ou aos fins abrangidos pela CEASAMINAS.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CANCELAMENTO DE MARCAÇÃO DE PONTO NA HORA DA REFEIÇÃO

A CEASAMINAS liberará seus funcionários da marcação de entrada e saída do horário de refeição, devendo o mesmo ser pré-marcado nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalham no regime de jornada flexível ou que possuem horário flexível comprovarão o intervalo para repouso ou alimentação através da escala de trabalho pré-determinada pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

RECEBIMENTO DE PIS

O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS e/ou PASEP, devendo ser comprovado o recebimento.

PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento de salário por meio de cheque nominal implicará poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

FOLGA – ORIENTADORES DE MERCADO

A CEASAMINAS concederá aos Orientadores de Mercado um dia de folga por ano, coincidente com final de semana, mediante acordo entre o Orientador de Mercado e sua chefia imediata, com a devida comunicação ao DEREH.

COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCALADOS ENTRE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – “PONTES”

A empresa concederá aos seus empregados folgas compensadas nos dias úteis que antecedem os feriados que ocorrerão nas terças-feiras e também nos dias úteis seguintes aos feriados que ocorrerão nas quintas-feiras, as chamadas “pontes”. Para efeito de compensação de tais folgas, ficará a jornada de trabalho acrescida em número pré-determinado de minutos conforme descrito nos parágrafos abaixo, de acordo com a localização de cada unidade da empresa, durante todo o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cálculo dos minutos a serem acrescidos à jornada de trabalho dos empregados de cada unidade da Empresa, será utilizado o calendário oficial da CEASAMINAS para o ano de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados da CEASAMINAS alocados na Unidade de Barbacena, Caratinga, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia durante o período estabelecido no caput, o acréscimo será de 05 (cinco) minutos ao período normal da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados da CEASAMINAS alocados na Seção de Informação de Mercado farão uso de 2 (dois) dias pontes no período de vigência do acordo coletivo e compensarão 2 (dois) minutos ao período normal da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O fim do período de vigência deste Acordo não exime os empregados da CEASAMINAS do cumprimento dos acréscimos acima estipulados, os quais deverão ser cumpridos por todo o período estabelecido no caput desta cláusula.

FOLGA ANIVERSÁRIO

A empresa concederá folga ao funcionário de 1 (um) dia útil no mês em que este aniversariar, devendo apenas comunicar à sua chefia o dia que gozará de tal benefício e encaminhar ao DEREH a justificativa da falta.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado e/ou dia de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado o parcelamento de férias, a pedido do empregado e mediante deliberação da Diretoria a que estiver vinculado, em 2 (dois) períodos de 15 dias, obedecendo-se a preceituação legal em vigor quanto aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Fica facultado aos empregados que contarem com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, o direito de licenciar-se pelo período de 1 (um) ano prorrogável uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente será concedida licença a funcionários quando demonstrado fator urgente e relevante a ser decidido pela administração da CEASAMINAS, ou quando da ocorrência das situações abaixo previstas:

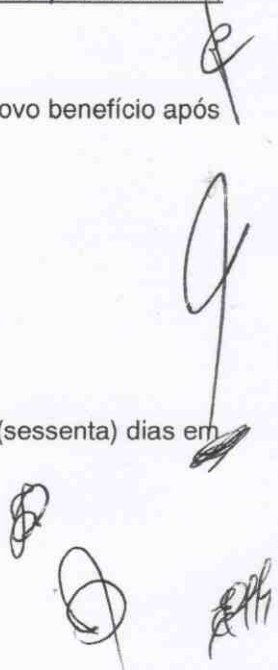
- a) Doença crônica ou de tratamento de longa duração de filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação do fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o retorno da licença o funcionário somente poderá requerer novo benefício após decorridos 3 (três) anos de efetivo exercício.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade das empregadas da CEASAMINAS será prorrogada por 60 (sessenta) dias em conformidade com o Art. 2º da Lei Nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.



Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CASAMENTO – PERÍODO DE FÉRIAS -

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá o direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, devendo, para tanto, comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

LICENÇA CASAMENTO

A empresa concederá licença para casamento de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da cerimônia.

FÉRIAS PROPORCIONAIS DO DEMISSIONÁRIO

O empregado que, contando menos de um ano de serviço na CEASAMINAS, pedir demissão do emprego, fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A CEASAMINAS fornecerá, gratuitamente, uniforme a todos os seus empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo e/ou modelo. O fornecimento dos uniformes deverá ocorrer a cada seis meses, para os empregados dos seguintes Setores: Seção de Manutenção, Seção de Zeladoria, Seção de Vigilância, Seção de Transportes, Setor de Movimentação e Portaria, Permanente e o MLP (Mercado Livre do Produtor), Orientadores, Seção de Informação de Mercado (Pesquisadores).

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da CEASAMINAS é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses, conforme os princípios da liberdade e autonomia sindical, que garantem que as autoridades públicas se absterão de tentar limitar ou direcionar o exercício do direito de organização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no caput desta Cláusula, a CEASAMINAS autorizará à entidade sindical que represente os seus empregados, local de grande afluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado, aos dirigentes da entidade sindical dos empregados da CEASAMINAS, o acesso aos recintos da CEASAMINAS, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS autorizará, à entidade sindical dos seus empregados, a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, requerida com antecedência 72 (setenta e duas) horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO À ASSEMBLEIA

A CEASAMINAS reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 72 horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela Empresa, bem como, liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A CEASAMINAS assegurará, aos membros da Diretoria da Associação Beneficente dos Empregados da CEASAMINAS – ARBECE, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, e aos dirigentes de entidade sindical dos empregados da CEASAMINAS, condições para exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada à transferência de seus locais de trabalho que originalmente ocupavam, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até dezoito meses após.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver necessidade de que os empregados convocados pelas entidades

representativas do Corpo de Empregados participem de reuniões, encontros e congressos, a CEASAMINAS garantirá a liberação do ponto, desde que comunicada com antecedência mínima de 72H horas e que não haja solução de continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CEASAMINAS liberará, por meio expediente por semana, não cumulativo, os membros da Diretoria e conselheiros da Associação representativa dos funcionários eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, bem como, a igual período quando houver reunião ordinária para os demais membros.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CEASAMINAS garantirá, aos representantes dos empregados indicados por suas entidades representativas, livre acesso às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico e confidencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS permitirá a divulgação de assuntos de interesse do corpo de empregados, pela ARBECE e a entidade sindical, em todas as suas estruturas organizacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, bem como, de todos os instrumentos de comunicação disponíveis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS

A CEASAMINAS viabilizará os descontos das mensalidades dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais – SINDSEP-MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CEASAMINAS continuará repassando as contribuições da ARBECE e demais associações e entidades representativas dos empregados, conforme o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento da Entidade Sindical descontadas dos empregados, desde que cumpridas as exigências legais. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que tiveram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no *caput* desta Cláusula deverão comunicar o fato à área de pessoal da CEASAMINAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CEASAMINAS continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ARBECE e Entidade Sindical Representativa dos Empregados da CEASAMINAS, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS garantirá a divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO

A CEASAMINAS reconhece a representatividade da CONDSEF/SINDSEP-MG – Entidades Filiadas e Comissão de Negociação, eleita na Assembléia dos Empregados da CEASAMINAS, realizada no dia 31/05/2010, no município de Contagem, durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo, estará subordinado a negociação direta com os representantes indicados pela CEASAMINAS e a Comissão de Negociação dos Empregados, bem como, à aprovação da Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPE TÉCNICA

A CEASAMINAS designará uma Equipe Técnica– corpo funcional efetivo - com o objetivo de discutir assuntos da CEASAMINAS junto aos órgãos consultivos e deliberativos com sede em Brasília.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentre os membros dessa Equipe Técnica deverá ser eleito um representante para atuar junto à Estrutura Organizacional do Instituto CEASAMINAS – Órgão Conselho Técnico Consultivo – como membro efetivo, representando o corpo técnico da CEASAMINAS.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Até que novo Acordo Coletivo de Trabalho seja assinado entre as partes, este acordo terá seus efeitos prorrogados.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cabe a Comissão de Negociação, juntamente com a CEASAMINAS e seus empregados, a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento das Cláusulas, Parágrafos e Incisos deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste Acordo são auto-aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

DIA DO COMERCIÁRIO

Quanto às comemorações do "Dia do Comerciário" as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval, dia 08 fevereiro de 2016 e no dia 31 de agosto de 2016.

GARANTIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudica as garantias legais ou estabelecidas no Plano de Cargos e Salários dos Empregados da CEASAMINAS.

FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

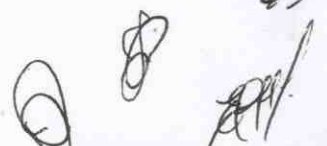
A Empresa é obrigada a entregar ao empregado a cópia do recibo de quitação, devidamente produzido. Deve também entregar aos seus empregados em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

RELAÇÃO DE SALÁRIOS

A Empresa fornecerá a relação de salários de contribuição ao empregado que se desligue do emprego.

DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

A CEASAMINAS constituirá uma comissão indicada pelo corpo diretivo com a participação de empregados e um representante da ARBECE para promoverem estudos visando à implantação de um Programa de Desligamento



Voluntário – PDV. Em caso de Privatização da CEASAMINAS, será implantado o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, desde que haja disponibilidade financeira para tanto e mediante autorização prévia do Conselho de Administração da Empresa e aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Decreto 3735/2001.

QÜINQÜÊNIO

O direito ao qüinqüênio será extensivo a todos os empregados, com percentual de 5% (cinco por cento) para cada 5 (cinco) anos de serviço, limitado ao teto de 7 (sete) qüinqüênios, conforme determinação da Resolução nº. 09, de 08 de outubro de 1996, do CCE, e critérios constantes do PCS – Plano de Cargos e Salários, salvo para os empregados de Recrutamento Amplo e aqueles que aderirem ao plano de cargos salários.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CEASAMINAS deverá realizar durante o ano de 2015 avaliações de desempenho de acordo com o que está disposto no Plano de Cargos e Salários - PCS aprovado pela Ata da 105ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CEASAMINAS e Ofício 437/2007/MP/SE/DEST datado de 24/08/2007.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR E PCS

A CEASAMINAS compromete-se a manter o plano de cargos e salários, bem como o plano de cargos comissionados aprovados e em execução desde dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS DESPESAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (TA)

Será descontado 1%(um por cento) do salário-base dos empregados da CEASAMINAS, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais – SINDSEP-MG, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, Assembléia Nacional dos Empregados, Negociação da Pauta do Acordo Coletivo com a CEASAMINAS, material de expediente e consumo, reproduções gráficas, passagens, etc. O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste Acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio, perante a empresa, até 15 (quinze) dias do primeiro pagamento após a data de assinatura deste Acordo.

Aqueles que forem filiados ao SINDSEP-MG ficam isentos da taxa negocial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDSEP-MG

Fica instituída a contribuição/mensalidade no valor de 1% sobre a remuneração bem como sobre o 13º (décimo terceiro) salário ao empregado filiado, conforme Estatuto da Entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

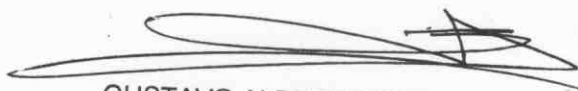
PARÁGRAFO ÚNICO: As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.



ROBSON DE AZEVEDO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA;

Diretor Presidente

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS



Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS



Edilberto José Silva
Diretor Técnico-Operacional
CEASAMINAS



Edgardo Campos Melo Filho
Chefe de Gabinete da Presidência
CEASAMINAS